



PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
RESPONSÁVEL : **LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PROCURADOR : **RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Primavera do Leste**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade do Sr. Thiago Campos Ramalho e a Unidade de Controle Interno da Sra. Paula Andrea Melo da Silva.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Doc. digital 162127/2022

² Doc. digital 162128/2022

³ Doc. digital 162129/2022





apontamento de cinco achados de auditoria, classificados nas irregularidades de natureza grave discriminadas a seguir:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Leonardo Tadeu Bortolin foi citado, por meio do Ofício n.º 456/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do Supervisor⁷ e Despacho Conclusivo Secretário⁸, manifestou-se pelo saneamento do achado de auditoria 3.1 (FC13) e manutenção dos demais (AB99, FB03 e MB02).

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 5.601/2022⁹, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, que em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo saneamento da irregularidade FC13 e permanência das demais, bem como emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, com a expedição de:

- c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:
 - c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.
 - c.2) para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.
 - c.3) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

⁴ Doc. digital 163687/2022 e 164065/2022 (Termo de Recebimento)

⁵ Protocolo n.º 15.938-7/2022 – doc. digital 184163/2022

⁶ Doc. digital 203413/2022

⁷ Doc. digital 203413/2022

⁸ Doc. digital 203415/2022

⁹ Doc. digital 212970/2022





d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aplicado a menor;

d.2) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 1,9%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;

d.3) observe o disposto no art. 49 c/c art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as Contas, dentro do prazo legal.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante Decisão n.º 576/GAM/2022, divulgada na edição extraordinária n.º 2684 do Diário Oficial de Contas do dia 13/10/2022, sendo considerada como data de publicação o dia 14/10/2022¹⁰. Todavia, ele optou por não se manifestar¹¹.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.694, de 24 de outubro de 2017, protocolada sob o n.º 2.307-8/2018 no TCE/MT.

¹⁰ Doc. digital 216689/2022

¹¹ Doc. digital 247180/2022





2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Primavera de Leste para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, protocolada sob o n.º 1716/2021 no TCE/MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). E, restou constatado que: a meta de resultado primário para o município é de déficit de R\$ 6.305.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício; a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00; e o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg_aJtt5iYonnDw), constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14 da LRF. E, bem como o percentual de 0,5% para a Reserva de Contingência.





3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Primavera do Leste, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 301.144.526,70** (trezentos e um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

A equipe técnica registrou que o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, estando estes apenas nos quadros integrantes da LOA - **achado de auditoria n.º 1.1**, classificado na irregularidade **FC13**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca dos achados. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo saneamento da irregularidade, com recomendação direcionada ao gestor público para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF.

Houve divulgação/ publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em conformidade com o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria para outra, satisfazendo o princípio da exclusividade, art. 165, §8º, da Constituição Federal.





3.1 Alterações Orçamentárias

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 326.344.526,70	R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 411.167.652,12	25,99%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,41%	0,53%	0,00%	0,00%	24,95%	25,99%	-

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 50,94% do orçamento inicial.

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 46.057.921,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 38.765.203,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 166.268.625,40

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.978.125,57 (oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e de superávit financeiro no valor de





R\$ 12.948.070,77 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setenta reais e setenta e sete centavos) - (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I e II, da Lei n.º 4.320/1964) – **achados de auditoria n.º 2.1 e 2.2**, classificados na irregularidade FB03.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para 2021 totalizou **R\$ 372.402.448,24** (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 436.727.693,09** (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e centavos).

Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 357.305.948,24) com a receita líquida arrecadada (R\$ 419.913.105,46), exceto intraorçamentária, constata-se um excesso de arrecadação de **R\$ 62.607.157,22** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 240.804.154,77	R\$ 258.329.359,09	R\$ 295.085.087,66	R\$ 343.268.398,57	R\$ 446.151.658,27
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 43.911.230,21	R\$ 54.214.168,64	R\$ 68.063.096,12	R\$ 72.841.384,23	R\$ 102.815.891,90
Receita de Contribuição	R\$ 12.465.628,81	R\$ 13.578.437,77	R\$ 15.897.526,60	R\$ 17.352.210,80	R\$ 20.353.896,63
Receita Patrimonial	R\$ 12.793.563,00	R\$ 3.164.358,88	R\$ 990.491,29	R\$ 6.141.665,83	R\$ 4.120.182,15
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 50.619,00	R\$ 88.918,05	R\$ 1.234.825,58	R\$ 94.320,00	R\$ 91.178,05





Transferências Correntes	R\$ 165.490.911,37	R\$ 185.648.682,69	R\$ 203.578.564,97	R\$ 227.869.794,64	R\$ 315.324.904,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.092.202,38	R\$ 1.634.793,06	R\$ 5.320.583,10	R\$ 18.969.023,07	R\$ 3.445.605,25
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 566.538,16	R\$ 5.519.483,53	R\$ 2.492.536,57	R\$ 7.532.245,61	R\$ 10.017.145,42
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 79.279,11	R\$ 2.844.150,97	R\$ 1.166.684,58	R\$ 4.575.280,98	R\$ 2.092.128,78
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 487.259,05	R\$ 2.675.332,56	R\$ 1.325.851,99	R\$ 2.956.964,63	R\$ 7.925.016,64
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 241.370.692,93	R\$ 263.848.842,62	R\$ 297.577.624,23	R\$ 350.800.644,18	R\$ 456.168.803,69
DEDUÇÕES	-R\$ 20.932.390,98	-R\$ 23.185.877,76	-R\$ 24.260.626,14	-R\$ 25.790.681,61	-R\$ 36.255.698,23
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 220.438.301,95	R\$ 240.662.964,86	R\$ 273.316.998,09	R\$ 325.009.962,57	R\$ 419.913.105,46
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 10.191.024,83	R\$ 11.397.087,15	R\$ 12.544.890,94	R\$ 14.642.344,65	R\$ 16.814.587,63
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 230.629.326,78	R\$ 252.060.052,01	R\$ 285.861.889,03	R\$ 339.652.307,22	R\$ 436.727.693,09
Receita Tributária Própria	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	21,52%	20,97%	23,03%	21,18%	22,95%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	21,93%	-	-	-	-

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 31.374.487,31	R\$ 31.374.487,31	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 640.376,41	R\$ 640.376,41	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 6.256.194,46	R\$ 6.256.194,46	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 64.328,19	R\$ 64.328,19	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 59.458.347,38	R\$ 59.458.347,38	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 941.853,75	R\$ 941.853,75	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 853.089,40	R\$ 853.089,40	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 88.764,35	R\$ 88.764,35	R\$ 0,00





O Município de Primavera do Leste não contabilizou, em 2021, auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020. Vejamos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 102.432.363,83** (cento e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente a **22,95%** da receita corrente arrecada.

Ademais, a série histórica revela um **crescimento** dessas receitas.

Vejamos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 9.226.040,05	R\$ 10.903.627,64	R\$ 11.092.575,58	R\$ 11.946.569,33	R\$ 14.420.485,85
IRRF	R\$ 6.303.483,82	R\$ 8.203.850,78	R\$ 9.507.884,38	R\$ 11.276.970,10	R\$ 12.695.379,41
ISSQN	R\$ 18.452.648,56	R\$ 20.205.188,01	R\$ 24.548.360,76	R\$ 28.783.035,33	R\$ 40.641.325,43
ITBI	R\$ 6.602.565,93	R\$ 6.212.874,46	R\$ 10.970.902,66	R\$ 11.171.821,03	R\$ 21.154.894,61
TAXAS	R\$ 3.110.532,73	R\$ 4.112.938,22	R\$ 4.560.977,44	R\$ 4.579.284,86	R\$ 3.847.112,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 4.975.243,95	R\$ 48.509,52	R\$ 0,00	R\$ 435,62	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 230.945,80	R\$ 279.433,46	R\$ 327.389,10	R\$ 506.345,27	R\$ 547.737,40
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.545.093,18	R\$ 4.220.829,40	R\$ 6.973.230,65	R\$ 3.115.154,79	R\$ 7.395.416,94





MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 374.922,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.179,51	R\$ 1.730.011,39
TOTAL	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 315.324.904,29) representaram em 2021 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **69,12%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 456.168.803,69). A cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,30 refere-se à receita própria, o que revela que o **grau de dependência** do município em relação às receitas de transferência foi de 69,12%.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 411.167.652,12** (quatrocentos e onze milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), sendo **empenhado R\$ 377.045.887,51** (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), **liquidado R\$ 345.460.452,48** (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos) e **pago R\$ 342.398.532,75** (trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 196.082.444,66	R\$ 206.857.513,95	R\$ 236.476.907,36	R\$ 261.080.047,96	R\$ 315.224.248,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 110.186.084,89	R\$ 114.846.202,71	R\$ 125.971.387,69	R\$ 144.900.103,73	R\$ 151.062.039,17
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 16.032,91	R\$ 17.831,03	R\$ 20.813,59	R\$ 14.599,24	R\$ 15.012,57
Outras despesas correntes	R\$ 85.880.326,86	R\$ 91.993.480,21	R\$ 110.484.706,08	R\$ 116.165.344,99	R\$ 164.147.197,22
Despesas de Capital	R\$ 6.655.828,46	R\$ 13.502.515,16	R\$ 13.598.129,80	R\$ 24.184.831,57	R\$ 45.995.384,10
Investimentos	R\$ 6.191.184,31	R\$ 13.484.421,08	R\$ 13.578.043,99	R\$ 24.172.582,21	R\$ 45.983.134,74





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 464.644,15	R\$ 18.094,08	R\$ 20.085,81	R\$ 12.249,36	R\$ 12.249,36
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 202.738.273,12	R\$ 220.360.029,11	R\$ 250.075.037,16	R\$ 285.264.879,53	R\$ 361.219.633,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.867.554,23	R\$ 11.347.921,13	R\$ 12.770.731,44	R\$ 14.848.704,59	R\$ 15.826.254,45
Total das Despesas	R\$ 213.605.827,35	R\$ 231.707.950,24	R\$ 262.845.768,60	R\$ 300.113.584,12	R\$ 377.045.887,51
Varição - %	-	8,47%	13,43%	14,17%	25,63%

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 164.147.197,22** (cento e sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a **45,44%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 361.219.633,06).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, não constam projetos/atividades criados pelo município de Primavera do Leste, conforme verifica a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00





6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 406.969.131,11) com a despesa realizada (R\$ 363.012.835,50), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, com a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais de superávit financeiro (R\$ 26.668.245,86) constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 70.624.541,47** (setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 201.117.578,71	R\$ 230.625.272,87	R\$ 263.147.295,95	R\$ 316.859.680,31	R\$ 406.969.131,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 193.185.981,59	R\$ 210.184.221,22	R\$ 238.380.216,20	R\$ 271.620.023,49	R\$ 363.012.835,50
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.668.245,86
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 7.931.597,12	R\$ 20.441.051,65	R\$ 24.767.079,75	R\$ 45.239.656,82	R\$ 70.624.541,47

7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Primavera do Leste totalizaram R\$ 34.920.349,60 (trinta e quatro milhões, noventa e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 3.079.135,73 (três milhões, setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 31.841.213,87 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º,





§1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS) a seguir:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 135.369.210,54
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 49.615.175,30
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.028.889,48
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 31.828.936,49
QDF	$(A-B)/(C+D)$	2,4601

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4601 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 377.045.887,51), R\$ 34.647.354,76 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0918 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 135.378.510,54) com o passivo financeiro (R\$ 40.091.857,71), extrai-se que um quociente da situação financeira de 6,5445, correspondente a um **superávit financeiro de R\$ 95.286.652,83**, (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 144.622.951,82) com o passivo circulante (R\$ 8.217.999,37), obtém-se um índice de liquidez corrente de 17,5983, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos corrente supera o total das despesas de curto prazo.





8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 133.654.456,05 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Ademais, não houve contratação de dívida – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001), bem como dispêndios da dívida pública, o que indica o cumprimento do limite legal de 11,5% imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **21,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, foi considerada a excludente de culpabilidade decorrente da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	31,34%	30,06%	26,56%	22,09%	21,05%

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **68,10%** da receita base do Fundeb, **descumprindo** o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Em virtude disso, a Unidade Técnica apontou o achado de auditoria n.º 1.1, classificado na irregularidade AB99. O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%	68,10%

8.3 Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, **cumprindo** os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017/2021, é a seguinte:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,02%	31,66%	28,84%	30,43%	24,58%

8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 396.952.785,65 (trezentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	151.229.474,06	38,09	54	Regular
Legislativo	7.046.285,31	1,77	6	Regular
Município	158.275.759,37	39,87	60	Regular

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	52,22%	49,32%	48,94%	46,61%	38,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,82%	2,93%	2,67%	2,59%	1,77%
Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	55,04%	52,25%	51,61%	49,20%	39,86%

8.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente liquidada (R\$ 314.889.061,64) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 16.161.441,77) e a receita corrente (R\$ 426.710.547,67) totalizou **77,58%**, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.





9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o correspondente a **6,68%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e, ocorreram até o dia 20 dentro de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo fixado	7,00%	-	-	-	-
Aplicado - %	6,83%	6,86%	6,73%	6,59%	6,68%

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 77.267.423,63 (setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) é superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (- R\$ 6.305.000,00).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PREVIDÊNCIA

Os servidores efetivos do Município Primavera do Leste estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de





Primavera do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

A Unidade Técnica constatou a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronais devidas ao RPPS, e que não há parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Nota-se, por fim, que o Fundo Municipal possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP nº 989871-210599).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe de auditoria apontou que o chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais fora do prazo legal, estando em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – **achado de auditoria n.º 4.1**, classificado na irregularidade **MB02**.

O gestor foi citado e apresentou defesa sobre o apontamento, porém ela não foi acolhida pela Secex e pelo Ministério Público de Contas.

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e Representações:

PROCESSO		OBJETO DA FISCALIZAÇÃO	Existe decisão no processo?
ASSUNTO	NÚMERO		
Monitoramento	10839/2021	Monitoramento referente as determinações/recomendações: 14202	Sim





Representação (natureza externa)	536601/2021	Representação externa com pedido de liminar referente a possíveis irregularidades no pregão presencial NR 55/2021	Sim
Representação (natureza interna)	510920/2021	Representação de natureza interna referente ao descumprimento de requisitos de transparência na gestão fiscal exercício de 2020.	Não
Representação (natureza externa)	583120/2021	Representação de natureza interna para apurar indícios de direcionamento na tomada de preços nº 23/2019 para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização	Não

14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO 10.056-0/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 232/2021, DE 14/12/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
b) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que: b.1) observe os limites de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;	Recomendação não atendida conforme item 6.5 deste relatório.
b.2) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	Não foi objeto de análise.
b.3) inclua no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de resultado nominal e primário;	Recomendação atendida.
b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;	Não foi objeto de análise.
b.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.
b.6) observe as orientações expedidas pelos órgãos de controle em Notas Técnicas e Resoluções Consultas quanto ao registro contábil de recursos, com o fito de permitir a rastreabilidade e fiscalização dos recursos recebidos pelo município;	Não foi objeto de análise.





b.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	Recomendação atendida conforme item 5.2 deste relatório.
b.8) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;	não foi objeto de análise.
b.9) realize audiência pública para elaboração e discussão das Leis orçamentárias (LOA e LDO) nos termos da art. 48, § 11, I, da LRF e encaminhe os comprovantes a esta Corte;	Recomendação atendida.
b.10) na avaliação atuarial do próximo exercício, apresente um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste-MT;	Não foi objeto de análise.
b.11) observe a Portaria nº 464/2018 e encaminhe as provisões matemáticas (passivo atuarial) com data focal correta, a fim de que os registros contábeis das provisões matemáticas e previdenciárias presentes no Balancete de Verificação não apresente inconsistências;	Não foi objeto de análise.
b.12) realize a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme as regras de graduação da amortização estabelecidas na Portaria nº 464/2018, regulamentada pela Instrução Normativa SPREV nº 07/2018 e pela Portaria ME nº 14.16/2020;	Não foi objeto de análise.
b.13) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência; e,	Não foi objeto de análise.
b.14) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.	Não foi objeto de análise.

PROCESSO 8.818-8/2019– PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 31/2021, DE 06/04/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
I) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da Federal;	Recomendação atendida.
II) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida.
III) verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.





IV) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; e	Recomendação não atendida conforme item 8.1 deste relatório.
V) observe os prazos para a remessa de prestação de contas ao TCE/MT, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual	Atendido. Conforme doc. digital nº 138975/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 outubro de 2022.

(assinatura digital) ¹²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

